

PARTÍCIPES:

LAR LAPEANO DE SAÚDE LTDA, Lapinha, a seguir denominada simplesmente **LAPINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.189.597/0001-63, com sede na Fazenda Margarida s/n, estrada Lapa – Rio Negro, Km 16,5, caixa postal 111, bairro de Lavrinha, município de Lapa, no Estado do Paraná, cep 83750-000, aqui representada pelo seu Sócio Proprietário e Diretor Geral, o Sr. **DIETER BREPOHL**, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Isaías Bevilacqua, 655, bairro Mercês, Curitiba – Pr, cep 80430-040, portador do RG nº 610.990 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.886.419-68.

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUÍZES FEDERAIS – APAJUFE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.471.677/0001-33, a seguir denominada simplesmente **CONVENIADA**, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, nº 1167, Ahú, Curitiba, Paraná, neste ato representado por sua presidente **PATRICIA HELENA DAHER LOPES PANASOLO**,

a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA IX REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.954.659/0001-01, a seguir denominada simplesmente **CONVENIADA**, com sede na Avenida Vicente Machado, nº 320, Centro, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu presidente **PAULO DA CUNHA BOAL**,

a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 75.036.210/0001-39, a seguir denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada por seu presidente **FREDERICO MENDES JUNIOR**, com sede na Rua Alberto Folloni, 541/543 – Juvevê – Curitiba, Paraná e,

a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 76.106.483/0001-75, a seguir denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado por seu presidente **CLÁUDIO FRANCO FELIX**, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná,

Cláusula 1ª - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a utilização por parte de todos os associados da **CONVENIADA**, seus dependentes e convidados maiores de 16 anos, das dependências da **LAPINHA**, bem como dos seus serviços.

Cláusula 2ª - DA UTILIZAÇÃO

1 – Para entrada e utilização das dependências e serviços da **LAPINHA** os associados, dependentes e convidados da **CONVENIADA** deverão apresentar a Carteira Social e um documento de identidade.



§ 1º - Na hipótese do associado da **CONVENIADA** estar acompanhado de dependentes, desde que maiores de 16 anos, os mesmos deverão apresentar um documento de identidade.

§ 2º - É permitida a entrada de convidados dos associados da **CONVENIADA**, desde que **acompanhados pelos mesmos** e apresentem um documento de identidade.

Cláusula 3ª - DA RESERVA

Quando da reserva, o representante da **CONVENIADA** deverá fornecer os seguintes dados: nome, idade, período de utilização, dia e hora de entrada e saída, bem como o número do documento do hóspede que são necessários para controles de hospedagem e cobrança.

Cláusula 4ª - DO NÃO FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA

Ocorrendo caso fortuito ou força maior que impeça o funcionamento normal da **LAPINHA**, fica esta autorizada a cancelar as reservas do hóspede, mesmo as confirmadas, com a devolução, para associados, do valor eventualmente pago a título de caução.

Cláusula 5ª - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

1 - A **CONVENIADA** alertará seus associados para que se abstenham de atos ou práticas que coloquem em risco sua vida, saúde, incolumidade física ou de terceiros.

§ 1º - A **CONVENIADA** solicitará que seus associados respeitem as placas de sinalização colocadas na **LAPINHA**, assim como o regulamento interno da mesma.

2 - A **CONVENIADA** não assumirá nenhuma responsabilidade nos procedimentos sugeridos pela **LAPINHA**, sejam eles de qualquer natureza, sendo tais procedimentos de total e absoluta responsabilidade desta e do associado, dependente ou convidado.

3 - Eventual tratamento realizado na **LAPINHA** não se configura como tratamento médico, para efeito e cobertura pelo Convênio, não havendo qualquer responsabilidade por parte desta.

4 - A **CONVENIADA** poderá divulgar entre seus associados, a seu critério, o presente convênio, desde que seja submetida a sua prévia aprovação o teor de toda e qualquer propaganda neste sentido.

Cláusula 6ª - DOS PREÇOS

Os Associados / Dependentes / Convidados da **CONVENIADA** terão o desconto de **5%** sobre os pacotes da Lapinha.

§ 1º O desconto com a conveniada não exclui, em nenhuma hipótese, os descontos do programa de fidelidade, ou da segunda e terceira semana consecutiva, sendo que os descontos serão aplicados em seus percentuais vigentes da época, em efeito cascata, ou seja, cada percentual de desconto deverá ser aplicado individualmente, sendo primeiramente aplicado o percentual do convênio.



Cláusula 7ª - DOS PAGAMENTOS DAS DIÁRIAS

Os pagamentos das diárias serão efetuados diretamente pelo associado à administração da **CLÍNICA**, através de dinheiro, depósito em conta ou parcelados em até 5 vezes no cartão.

§ 1º - Será, porém, descontado do valor a ser pago, quando da emissão da fatura, a quantia paga a título de caução.

§ 2º - As despesas com telefonemas, transportes, e outras que ocorrerem na **CLÍNICA**, serão pagas pelos associados da **CONVENIADA** à vista, diretamente na **CLÍNICA**, bem como o valor das diárias, caso assim o desejarem.

§ 3º - A **CONVENIADA** não se responsabiliza pelo pagamento de débitos assumidos pelos seus associados ou convidados destes, nem por quaisquer danos materiais ou prejuízos de qualquer natureza a que os mesmos derem causa.

Cláusula 8ª - DA RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Os pagamentos a que se referem o "caput" e os parágrafos da cláusula anterior ficarão a cargo exclusivo dos associados, não arcando a **CONVENIADA** com qualquer tipo de inadimplência proveniente de atos jurídicos dos seus associados, dependentes ou convidados.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado e poderá ser desfeito, independentemente da cobrança de qualquer multa, de comum acordo ou pela vontade de qualquer uma das partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª - DA CORRESPONDÊNCIA

Todos os documentos trocados entre as partícipes serão, obrigatoriamente, protocolados e endereçados conforme abaixo, sob pena de não ser considerada realizada a entrega:

- α) LAR LAPEANO DE SAÚDE LTDA.
Fazenda Margarida s/n, Estrada Lapa - Rio Negro, Km 14,5, Caixa Postal 111,
Bairro de Lavrinha – Lapa – Paraná
CEP 83.750-000

Cláusula 11ª - DO FÔRO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente convênio, as partícipes elegem, de comum acordo, o Foro do Município da Lapa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Lapa, 23 de agosto de 2018.

PATRICIA HELENA DAHER LOPES PANASOLO
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUIZES FEDERAIS – APAJUFE

PAULO DA CUNHA BOAL
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO IX REGIÃO

FREDERICO MENDES JUNIOR
ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS DO PARANÁ

CLÁUDIO FRANCO FELIX
ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS DO PARANÁ



DIETER BREPOHL
LAR LAPEANO DE SAÚDE LTDA

Testemunhas:

1ª

2ª
